PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 /2021.

Aprovado
Turno Único___/___/____
Votos_____

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento de 2021, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no total de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especificado:

02.01.06 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
02.01.06.04 Fundo Municipal de Habitação
16.482.1601.01.1.012 Obras de Infraestrutura Urbana
44.90.51.00 Obras e Instalações ---- Ficha 190 ---- Fonte DR 168 ----- R$ 400.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação provocado pelo recebimento do recurso do Acordo de Reparação do Rompimento da Barragem de Brumadinho.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do artigo 1º desta Lei para o repasse, até a data do resgate, de valores de rendimentos

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

financeiros e/ou do excesso de arrecadação previsto, auferidos na aplicação ou no valor do repasse recebido.

Parágrafo Único - A suplementação a que se refere o caput do artigo terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação provocado pelo recebimento do Acordo de Reparação do Rompimento da Barragem de Brumadinho, atendendo ao disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Delfinópolis (MG), 15 de outubro de 2021.

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal

Aprovado
Turno Único___/___/____
Votos_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PROJETO DE LEI N.º 025 /2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 025 /2021, que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Como é de conhecimento nos nobres edis, o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), promulgou a Emenda à Constituição 109, de 2021, que garante o repasse aos municípios do acordo firmado pelo governo estadual com a mineradora Vale, em reparação a danos causados pelo rompimento de barragem em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), em janeiro de 2019.

Assim, o nosso Município restou contemplado com a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e de acordo com o cronograma de pagamento, os repasses serão realizados em 3 (três parcelas), da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) até 30 de agosto de 2021;
b) 30% (trinta por cento) até 31 de janeiro de 2022;
c) 30% (trinta por cento) até 1º de julho de 2022.

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Desta forma, é necessário a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no ano de 2021, no montante de R$ 400,00 (quatrocentos mil reais), conforme comprova o extrato bancário de recebimento de recursos oriundos da Emenda à Constituição 109, de 2021.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional suplementar reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, inciso II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)**

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O artigo 43, da Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos provenientes do acordo da Vale, os quais nesse **primeiro repasse serão investidos em obras de infraestrutura no bairro Recanto Pôr do Sol, no Distrito de Olhos D' Água da Canastra**.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossas Excelências, roga-se a costumeira agilidade na apreciação deste Projeto de Lei, contando com que sua votação seja favorável a sua aprovação.

Atenciosamente,

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

EMENDA À CONSTITUIÇÃO 109, DE 12/07/2021 - TEXTO ORIGINAL

Altera o art. 161 da Constituição do Estado e acrescenta os arts. 156 e 157 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 64 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 161 da Constituição do Estado o seguinte § 6º:

"Art. 161 – (...)

§ 6º – A transferência de recursos a município autorizada por meio de lei de abertura de crédito adicional a que se refere o § 5º é de execução orçamentária e financeira obrigatória e será feita por meio das modalidades previstas no *caput* do art. 160-A.".

Art. 2º – Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado os seguintes arts. 156 e 157:

"Art. 156 – A transferência aos municípios, prevista na Lei Orçamentária Anual ou em lei que autorize a abertura de crédito adicional, de recursos recebidos pelo Estado provenientes do acordo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais do rompimento de barragem em Brumadinho celebrado com a Vale S.A. é de execução orçamentária e financeira obrigatória e será feita por meio das modalidades previstas no *caput* do art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º – A transferência a que se refere o *caput* independe da adimplência do município, da apresentação de quaisquer documentos ou da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere entre o Estado e o município.

§ 2º – A lei de abertura de crédito adicional ou a Lei Orçamentária Anual definirá os objetos passíveis de serem executados pelos municípios com os recursos transferidos na forma deste artigo, bem como os procedimentos e condições a serem observados.

Art. 157 – A efetiva e adequada aplicação dos recursos a que se refere o art. 156 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é de exclusiva responsabilidade do município beneficiário e estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso XI do *caput* do art. 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Para fins de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos a que se refere o art. 156 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os municípios beneficiários apresentarão prestações de contas específicas ao Tribunal de Contas do Estado, que emitirá relatório consolidado dos resultados da aplicação global desses recursos.".

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 12 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Vice-Presidente
Deputado Cristiano Silveira – 2º-Vice-Presidente
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 3º-Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário
Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário
Deputado Arlen Santiago – 3º-Secretário

GOVERNO

Extrato conta corrente

G332151246211564006
15/10/2021 12:52:59

Cliente - Conta atual

Agência	624-6
Conta corrente	20738-1 DELFINOPOLIS
Período do extrato	08 / 2021

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
30/07/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/08/2021		0000	14134	612 Recebimento Fornecedor ESTADO DE MINAS GERAIS	149.028	400.000,00 C	
31/08/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	400.000,00 D	
31/08/2021		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD022069 AGUEDA B N MIZAEL.